RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PIRIPÁ

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA

Abril/ 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água do município inspecionado.

Município: Piripá

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Piripá

Unidade Regional: Vitória da Conquista

Gerente Local: Andre Ribeiro de Castro

E-mail:andre.castro@embasa.ba.gov.br **Telefone:**(77)3423-9733/9712

Período: 16 a 26 de Setembro de 2019

Responsáveis pelas Inspeções: Maico Camerino e Priscila Abade

Data de Conclusão da inspeção: 26/09/2019

Revisão do relatório: Telkia Rios

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

RCC - Relatório de Cumprimento de Condicionantes

RCE - Roteiro de Caracterização de Empreendimento

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5
2. OBJETIVOS 6
3. METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 7
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 8
4. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 10
5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA 11
5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 11
5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 14
6. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 15
6.1 NÃO CONFORMIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 16
6.2. NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA 19
7. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO 20
8. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES: 24
ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NÃO CONFORMIDADES 27
ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 52
ANEXOS C - CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PIRIPÁ 57

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

1. APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Piripá**, no período compreendido entre os dias 16 a 26 de Setembro de 2019.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2. OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que o serviço de saneamento básico, na sua componente de abastecimento de água potável, é prestado no município de **Piripá**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3. METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Formalização de processo administrativo;
c) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
d) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
e) Elaboração de relatório;
f) Notificação da Prestadora*.

**A etapa 'f' é cumprida após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *-Segurança, conservação E limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

III Qualidade e Controle:

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

IV Comercial:

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

AGERSA
REGULADORA DE SANEAMENTO
ESTADO DA BAHIA

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
I. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
II. Informações sobre produtos químicos utilizados.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
III. Certificados de Qualidade. OBS: O sistema não possui certificados.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
IV. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
V. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas. OBS: Não dispõe de Projeto de Ampliação ou Melhorias previsto para o sistema.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
VI. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VII. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
VIII. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
IX. Plano de segurança das instalações. OBS: Em processo de licitação	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
X. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
XI. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XII. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
XIII. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no capítulo VI da Portaria de Consolidação N° 5/2017 do Ministério da Saúde.	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
XIV. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora)	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA

XV. Plano de Emergência e Contingência.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de **até 10 (dez) dias a partir do recebimento deste relatório.**

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

4. SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA CONTRATO DE CONCESSÃO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO	LEI PMSB	PRAZO CONTRATO DE CONCESSÃO	DATA DE VENCIMENTO CONTRATO DE CONCESSÃO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
Piripá	30/09/1996	PLENA	TA008/96	29/05/2017	-	20 anos	30/09/2016	**VENCIDO**

Fonte: EMBASA,2019.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras. O município não dispõe de uma Política Municipal de Saneamento Básico e de Plano Municipal de Saneamento Básico.

5. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

5.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi realizada com base no croqui do Sistema Abastecimento de Água (SAA) de Piripá (Anexo C) atualizado em julho/2018, RCE e nas observações e informações obtidas em campo e disponibilizadas pela Embasa.

O SAA de Piripá é composto por captação na Barragem de Acumulação do *Riacho Canabrava; a Estação de Tratamento de Água está parada por tempo indeterminado**,** mas ela é composta por filtração e desinfecção, com capacidade nominal de 36 m³/h. A adutora de água bruta (AAB) possui 29.866 metros de extensão, a adutora de água tratada (AAT), 31.963 metros de extensão, além de estações elevatórias (04 unidades), reservatórios (02 unidades, totalizando 220 m³) e rede de distribuição com 19.019 metros.

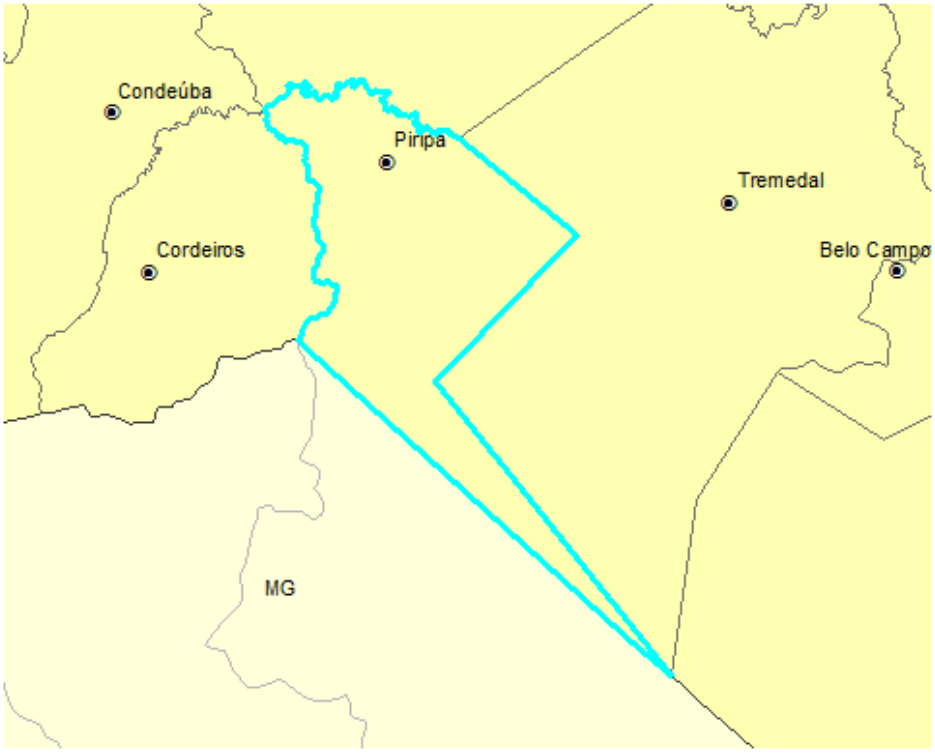
Para o tratamento da água são utilizados os seguintes produtos químicos: cloro gás, sulfato de alumínio sólido e peróxido de hidrogênio, periodicamente.

*O município de Piripá está utilizando o abastecimento do município de Condeúba desde julho 2019, para abastecer a zona baixa e alta por meio de manobras. O manancial Rio do Bonito foi redirecionado para o Riacho Canabrava que se encontra seco .

A seguir um mapa com a localização do município - SAA de Piripá.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Mapa de localização do município de Piripá



Dados técnicos - operacionais do SAA de Piripá:

Quadro 1: Informações operacionais do SAA de Piripá.

Segmento	Quantidade
População Total (IBGE 2010)	12.783 hab.
População abastecida*	5.283 hab.
Índice de Atendimento (em relação ao município**)**	98,78 %
Índice de água não contabilizada (ANC)	6 %
Índice de Perdas na distribuição (IPD)	22,50%
Índices atual de micro medição	96,30 %
Volume distribuído mensal distribuído **OBS: Integrado com o município de Condeúba desde julho/19.**	18.641 m³/mês
Volume distribuído mensal captado **OBS: Integrado com o município de Condeúba desde julho/19.**	18.641 m³/mês
Volume consumido	13.950 m³/mês

Segmento	Quantidade
Tempo operado por dia de cada ETA	24hs
Tempo operado pela ETA em alta estação	24hs
Número de pontos de pitometria	03

Fonte: EMBASA, 2019.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

5.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O município de Piripá não possui atualmente Sistema de Esgotamento Sanitário, tendo como principal forma de destinação dos efluentes gerados, fossas sépticas e fossas rudimentares.

Informações do Atlas Esgoto ANA (2017)				
Município	**Total de domicílios com banheiro ou sanitário**	**Com coleta e sem tratamento (%)**	**Sem coleta e sem tratamento (%)**	**Soluções individuais (%)**
Piripá	6.144	6,30	92,60	1,10

Fonte: ANA, 2017

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, bem como o ente regulador.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica a Prestadora obrigada a corrigi-las de imediato, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso em que não se aplique a solução imediata, ficará a Prestadora incumbida de alimentar a planilha de não conformidades online compartilhada em nuvem por esta agência, obedecendo a cada prazo determinado que será contado a partir do recebimento deste documento, incluindo registro probatório documental e fotográfico correspondente.

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

6.1 NÃO CONFORMIDADES DOSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
CAPTAÇÃO	MANACIAL BARRAGEM DO RIO CANA BRAVA	1. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	90
		2. Indícios ou presença de animais na área.	301	30
		3. Nível de captação inadequada. colapso **OBS: Integrado com o município de Condeúba desde julho/19.**	Sem registro	120
		4. Presença de atividades potencialmente poluidoras próximas. pecuária	301	30
		5. Ausência de fontes alternativas disponíveis se o sistema esteja em colapso ou a colapsar. **OBS: Integrado com o município de Condeúba desde julho/19.**	Sem registro	120
TRATAMENTO	ETA	6. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	90
		7. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	274	30
		8. Acondicionamento inadequado de materiais: identificação.	275	30
		9. Limpeza irregular no tanque de contato.	Sem registro	30
		10. Ausência de controle dos filtros por meio dos seguintes elementos: c) tomada de água na saída de cada filtro, para determinação da turbidez.	Sem registro	30
	LABORATÓRIO	11. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	30
		12. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	Sem registro	30
		13. Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.	Sem registro	30
		14. Ausência dos resultados de análise da qualidade da água tratada conforme portaria ms nº 2914/2011 (momento da inspeção). ***Cor***	271	30
	CASA DE QUÍMICA E DEPÓSITO DE	15. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	90
		16. Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.	276	30

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
	PRODUTOS QUÍMICOS	17. Sistema de cloro gás adequado? kit de respiração e pintura cilindros	278,280	60
	ELEVATORIA DE RE-APROVEITAMENTO CASA DE BOMBA	18. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	90
		19. Ausência de manômetro em funcionamento.	Sem registro	90
		20. Ausência de bomba reserva .	Sem registro	90
DISTRIBUIÇÃO	**RAP 1 150m³**	21. Instalações físicas inadequadas.	264	30
		22. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	30
		23. Extravasor inadequado.	262	30
		24. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	Sem registro	30
		25. Ausência de controle de nível (relatórios).	Sem registro	30
		26. Drenagem deficiente na cobertura.	264	60
		27. Ventilação inadequada e sem proteção.	Sem registro	90
		28. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	Sem registro	60
		29. Dispositivo limitador de nível máximo sem funcionamento.	Sem registro	60
		30. Ausência de higienização periódica.	265,266,269	30
	RAP 2 70m³	31. Falha no isolamento da área.	303,304	30
		32. Ausência de mapa de risco.	Sem registro	30
		33. Condições de trabalho inadequadas: iluminação	Sem registro	30
		34. Necessidade de limpeza, arrumação e capina .	311	30
		35. Escada não instalada e/ou inadequada? Guarda-corpo, patamar	306	60
		36. Presença de vazamentos, infiltrações e florescências.	308,309	60
		37. Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.	Sem registro	60
		38. Ausência de controle de nível (relatórios).	Sem registro	60
		39. Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado.	306	60
		40. Ausência de higienização periódica.	Sem registro	60
		41. Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.	305	60

Segmento	Identificação	Não Conformidade	Registro	Prazos (dias)
		42. Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.	Sem registro	60
		43. Ausência de higienização periódica.	Sem registro	60
	CASA DE BOMBAS EEAT 1	44. Sinalização inadequada: Identificadora.	282	30
		45. Mapa de risco desatualizado.	Sem registro	90
		46. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	283,284,285	30
		47. Ausência de manômetro em funcionamento.	Sem registro	30
	CASA DE BOMBAS EEAT 3	48. Mapa de risco desatualizado.	Sem registro	90
		49. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10	256	30
		50. Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.	Sem registro	30
		51. Escada não instalada e/ou inadequada: guarda-corpo.	258	30
		52. Presença de vazamentos e/ou infiltrações.	259	30
		53. Ausência de manômetro em funcionamento.	Sem registro	30
		54. Ausência de bomba reserva .	256	30
ATENDIMENTO	**ESCRITÓRIO**	55. Mapa de risco desatualizado.	215	30
		56. Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento.	216	30
		57. Acondicionamento inadequado de materiais: organização	217	30

6.2. NÃO CONFORMIDADES RELACIONADAS À QUALIDADE DA ÁGUA

Utilizaram-se para as avaliações subsequentes os resultados das análises de qualidade da água na rede de distribuição, na saída do tratamento e da água bruta fornecidos pela EMBASA relativos ao período de abril/2018 a março/2019.

De acordo com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, considerando uma população de 12.783 habitantes, o plano mínimo de amostragem na rede de distribuição deve conter 10 amostras para cor, 26 amostras para turbidez, cloro residual livre, coliformes totais e Escherichia coli. O monitoramento dos parâmetros na saída do tratamento deve ser realizado um a cada duas horas.

- **Não conformidades e determinações**

Monitoramento na ETA

I. Os parâmetros ***turbidez e ph*** apresentam-se fora dos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, que estabelece metas progressivas em quase todos os meses, de agosto a novembro de 2018, janeiro de 2019 e de abril a junho de 2019.

Monitoramento na Distribuição

I. Não atendimento ao plano mínimo de amostragem na rede de distribuição para os parâmetros ***turbidez, cloro, coliformes totais e bactérias heterotróficas*** nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro, fevereiro, março de 2019 e para o parâmetro cor em dezembro de 2018.
II. O parâmetro ***cor*** apresenta-se fora dos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 em setembro e novembro de 2018, janeiro de 2019 e de abril, julho, agosto, setembro, novembro de 2018 e janeiro, fevereiro e março de 2019.
III. Presença de ***coliformes totais*** em desconformidade com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017 no mês de maio e outubro de 2018.

Monitoramento na água bruta

I. Não atendimento à frequência de monitoramento de cianobactéria no manancial de abastecimento segundo Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.
II. Presença de coliformes totais em desconformidade com a Portaria de Consolidação N°5, de de 28 de setembro de 2017 no mês de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2018 e janeiro, fevereiro e março de 2019 .

Determinação: Realizar o monitoramento da qualidade da água conforme plano mínimo de amostragem e com resultados dentro dos limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017.

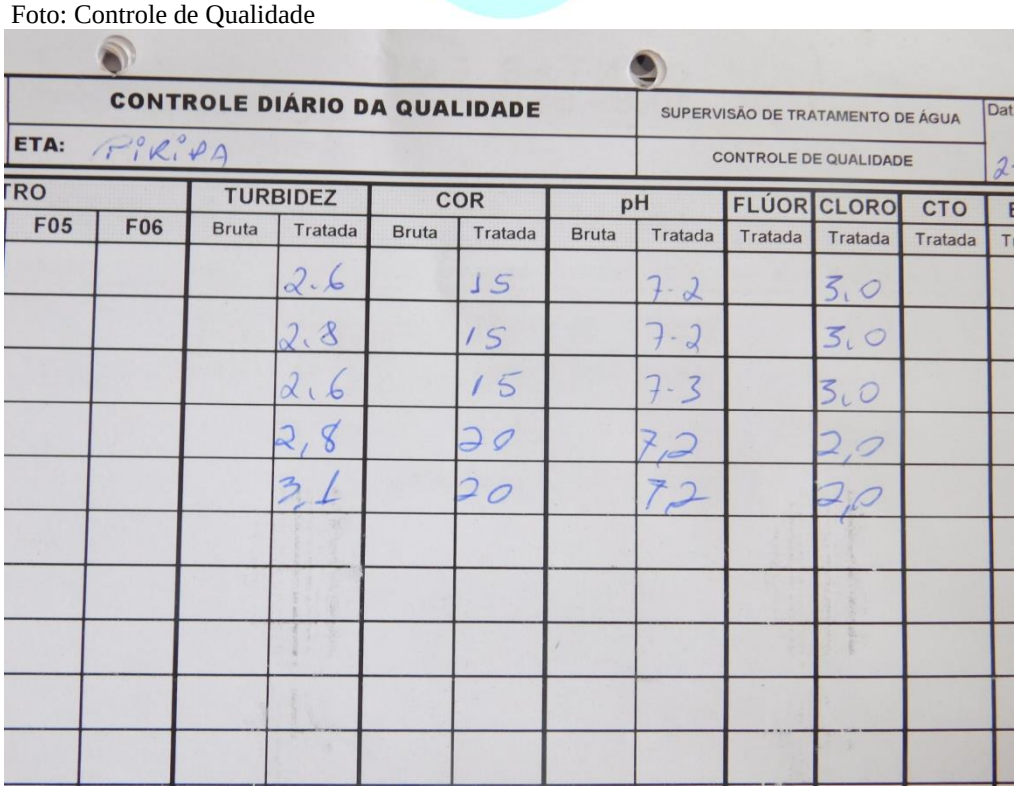
A prestadora deverá enviar para esta agência, os resultados das análises do mês seguinte ao do recebimento deste relatório, devendo estar em conformidade com a portaria supracitada.

LEGENDAS E NOMENCLATURAS
Cor:---------- ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:--- ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:------- produto químico utilizado para eliminar bactérias;
pH:---------- valores para especificar a acidez da água;
Coliformes Totais (C. Totais):--- indicador utilizado para medir contaminação por bactérias; e
Escherichia Coli (E. Coli):------- indicador utilizado para medir contaminação por bactérias de origem animal.

7. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO

No momento da inspeção 24 de setembro de 2019 as 10hs, o resultado da análise da qualidade da água tratada não estava em conformidade com a Portaria de Consolidação N°5, de 28 de setembro de 2017, no parâmetro ***cor*** acima do limite.

Foto: Controle de Qualidade



CONTROLE DIÁRIO DA QUALIDADE

SUPERVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

ETA: PIRIPÁ

CONTROLE DE QUALIDADE

TRO		TURBIDEZ		COR		pH		FLÚOR	CLORO	CTO	
F05	F06	Bruta	Tratada	Bruta	Tratada	Bruta	Tratada	Tratada	Tratada	Tratada	T
			2.6		15		7.2		3,0		
			2.8		15		7.2		3,0		
			2,6		15		7.3		3,0		
			2,8		20		7,2		2,0		
			3,1		20		7,2		2,0		

Fonte: AGERSA, 2019

Durante a inspeção, identificou-se ausência de higienização periódica do reservatório apoiado; foi coletada água do reservatório apoiado **(RAP1 150m³)**, proveniente do município de Condeúba e realizadas coletas e análise físico-química, com os resultados apresentados no **quadro 2**.

.

Foto: RAP1



Fonte: AGERSA, 2019

Quadro 2 – Resultados da análises físico-químicas realizadas durante fiscalização em campo na rede de distribuição.

Ponto de coleta	Cor (uH)	Turbidez (uT)
RAP 1	25,0	4,00

De acordo com a Embasa, o Sistema de Abastecimento do município de Piripá está utilizando o abastecimento do município de Condeúba desde julho 2019, para abastecer a zona baixa e alta por meios de manobras. A Estação de Tratamento de Água do município de Piripá está parada por tempo indeterminado. O manancial Rio do Bonito foi redirecionado para o Riacho Canabrava, que se encontra Seco .

Segundo o gerente local, mesmo sem produção de água na cidade há algumas necessidades de melhoria no sistema de abastecimento de água, como:

a) Ampliar a rede de distribuição na zona urbana.
b) ETA – interligar o decantador com o floculador com a rede de chegada.
c) fazer a troca da bomba de recalque que está subdimensionada.

Há a necessidade de substituição dos hidrômetros; há também o registro de muitas ligações clandestinas e *bypass*. As principais reclamações são revisão de conta e falta de água, este último foi amenizado após o paliativo de integrar ao município de Condeúba a partir de julho de 2019; antes disso, já havia chegado a ficar 36 horas sem água.

Quanto à segurança das instalações, foi constatada a inexistência de planos de segurança para proteção das instalações e de contingência e emergência; o escritório não tem certificação.

Os operadores informaram não terem sidos treinados na "*NR35 - trabalho em altura, NR33- espaços confinados*", e por isso não existe nenhum registro de lavagem dos reservatórios.

O manancial Rio Canabrava que pertence ao município de Piripá está seco, não tendo horizontes de aproveitamento.

O ponto mais crítico para abastecimento é na Travessa Oliveira Brito no bairro Alto do Campo; uma das melhorias seria uma rede nova direta, entroncando com a rua Bispo Bilac.

Na prefeitura, foi informado que no Bairro Califórnia há um reservatório que nunca entrou em operação porque falta substituir um equipamento eletrônico para assim abastecer esta área.

No início de agosto de 2019 houve uma manifestação na Embasa, cujo catalisador foi o fato do município estar há mais de 15 dias sem água nem para beber. De acordo com o observado, a Prestadora deixa a desejar em muitos aspectos, como a limpeza na barragem, mau atendimento à população. O bairro que dá saída para o município de Condeúba não tem abastecimento da Embasa, todos os usuários são abastecidos por poço artesiano. A Prefeitura solicitou ampliação de rede, mas os investimentos são dificultados pela falta de contrato de programa.

O SAA de Piripá não possui cadastro de rede atualizado.

Nas entrevistas com a população, foi apontado que quando eles não são avisados previamente quando irá faltar água; avaliam a qualidade da água como boa, mas a grande maioria das pessoas entrevistadas dizia utilizar a água da chuva para beber e tomar banho e a água da Embasa só para lavar a roupa.

A seguir, a área para onde a prefeitura solicitou ampliação da rede para o abastecimento local:

Lagoa das Pedras, só recebe água do carro pipa da prefeitura.

***Lado esquerdo - Pista - Município de Piripá para o Município de Condeúba**









***Lado direito - Pista - Município de Piripá para o Município de Condeúba**









Durante a visita em campo foram realizadas coletas e análises físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição, com os seguintes resultados apresentados no **quadro 3**.

Quadro 3 – Resultados da análises físico-químicas realizadas durante fiscalização em campo na rede de distribuição.

Ponto de coleta	Cloro (mg/l)	Cor (uH)	Flúor (mg/l)	Turbidez (uT)	C.Totais	Pressão na rede (m.c.a)
Rua Horácio Fagundes	0,8	5,0	-	2,46	A	5,0
Rua Oliveira Brito	1,5	5,0	-	2,50	A	5,0
Rua Alicio Bilack	0,8	5,0	-	3,50	A	14,0

Os resultados obtidos no dia da inspeção no que se refere a ***Cloro, PH, cor, turbidez e coliformes totais*** apresentaram conformidade com relação aos padrões de portabilidade estabelecidos pela Portaria de Consolidação MS nº 05/2017; **flúor**: ausência de equipamento para análise de flúor.

Também foram verificadas em três pontos aleatórios, a pressão na rede de distribuição no dia da vistoria, onde foi constatado na **Rua Horácio Fagundes e Rua Oliveira Brito** com **m.c.a. 5,0** não estando em acordo com a norma técnica NBR 12.218 e a Resolução AGERSA 002 de 17 de julho de 2017, onde determina que a pressão mínima na rede distribuição deve ser de 10 mca e a pressão máxima 50 mca.

8. CONCLUSÕES E DETERMINAÇÕES:

- A prestadora está sendo notificada neste relatório para que regularize a situação do envio dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido;
- A Prestadora deverá envidar esforços para regularizar a sua situação contratual, visto que o contrato se apresenta vencido;
- A Prestadora deverá atentar para alimentar a planilha de não conformidades *on line* compartilhada em nuvem por esta agência, obedecendo a cada prazo determinado que será contado a partir do recebimento deste documento, incluindo registro probatório documental e fotográfico correspondente;

- Não é aceitável que a Prestadora opere em regime de manobras, fazendo parte do expediente normal. De acordo com a Resolução AGERSA 002/2017, em seu Art. 113, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pela Prestadora nas hipóteses de emergência ou após prévio aviso. As interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas ao regulador e aos usuários com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Ocorrendo redução da produção a níveis não compatíveis à demanda para o abastecimento de água, por motivos alheios à vontade da Prestadora, esta poderá estabelecer planos de racionalização e/ou intermitência para reduzir as consequências de falta de água, ao mínimo, devendo comunicar ao ente regulador e aos usuários. Deverá a Prestadora se adequar à norma e corrigir a operação em regime de manobras, encaminhando para este ente regulador alternativas para o aumento da oferta de água **imediatamente após recebimento deste relatório**;
- A Prestadora deverá realizar a elaboração de seu Plano de Emergência e Contingência, bem como o Plano de Segurança de suas instalações físicas, a fim de garantir o abastecimento de água em casos emergências e assegurar a integridade física de seus equipamentos, evitando problemas e ônus para si: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 120 (cento e vinte) dias;**
- Deverá a Prestadora realizar a confecção de seus mapas de risco conforme estabelecido na NR 05, obedecendo as normas de confecção e sendo revisado a cada 02 (dois) anos acompanhando a reestruturação da CIPA: **tal não conformidade deverá ser corrigida em um prazo de 30 (trinta) dias;**
- Deverá a Prestadora buscar a elaboração, junto ao INEMA e Prefeitura Municipal de Piripá, do Programa de Recuperação dos rios de captação do sistema; **a não conformidade deverá ser corrigida dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.**

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO A – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS NÃO CONFORMIDADES

Não Conformidade nº 01

CAPTAÇÃO – MANACIAL BARRAGEM DO RIO CANA BRAVA - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 02

CAPTAÇÃO – MANACIAL BARRAGEM DO RIO CANA BRAVA - Indícios ou presença de animais na área.

Registros 301

Voltar



Não Conformidade nº 03

CAPTAÇÃO – MANACIAL BARRAGEM DO RIO CANA BRAVA - Nível de captação inadequada. colapso

OBS: Integrado com o município de Condeúba desde julho/19.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 04

CAPTAÇÃO – MANACIAL BARRAGEM DO RIO CANA BRAVA - Presença de atividades potencialmente poluidoras próximas. pecuária

Registros 301

Voltar



Não Conformidade nº 05

58. **CAPTAÇÃO – MANACIAL BARRAGEM DO RIO CANA BRAVA -** Ausência de fontes alternativas disponíveis se o sistema esteja em colapso ou a colapsar.

OBS: Integrado com o município de Condeúba desde julho/19.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 06

TRATAMENTO – ETA - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 07

TRATAMENTO – ETA - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10

Registros 274



Voltar

Não Conformidade nº 08

TRATAMENTO – ETA - Acondicionamento inadequado de materiais: identificação.

Registros 275

Voltar



Não Conformidade nº 09

TRATAMENTO – ETA - Limpeza irregular no tanque de contato.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 10

TRATAMENTO – ETA - Ausência de controle dos filtros por meio dos seguintes elementos: c) tomada de água na saída de cada filtro, para determinação da turbidez.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 11

TRATAMENTO – LABORATÓRIO - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 12

TRATAMENTO – LABORATÓRIO - Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 13

TRATAMENTO – LABORATÓRIO - Chuveiro de emergência e lava olhos sem funcionamento.

Sem Registros

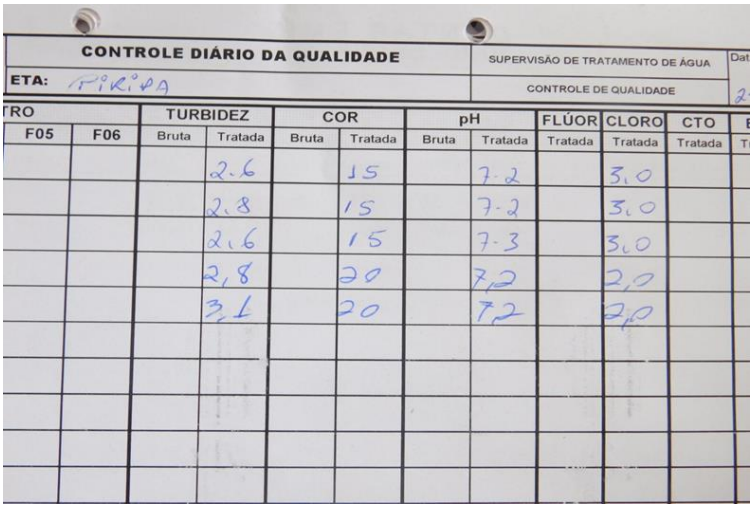
Voltar

Não Conformidade nº 14

TRATAMENTO – LABORATÓRIO - Ausência dos resultados de análise da qualidade da água tratada conforme portaria ms nº 2914/2011 (momento da inspeção). Cor

Registros 271

Voltar



CONTROLE DIÁRIO DA QUALIDADE

SUPERVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

CONTROLE DE QUALIDADE

ETA: PIRIPÁ

TRO		TURBIDEZ		COR		pH		FLÚOR	CLORO	CTO	
F05	F06	Bruta	Tratada	Bruta	Tratada	Bruta	Tratada	Tratada	Tratada	Tratada	T
			2.6		15		7.2		3,0		
			2,8		15		7.2		3,0		
			2,6		15		7.3		3,0		
			2,8		20		7,2		2,0		
			3,1		20		7,2		2,0		

Não Conformidade nº 15

TRATAMENTO – CASA DE QUÍMICA E DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 016

TRATAMENTO – CASA DE QUÍMICA E DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS - Ausência de sistema de contenção contra vazamento de produtos químicos.

Registros 276

Voltar



Não Conformidade nº 017

TRATAMENTO – CASA DE QUÍMICA E DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS - Sistema de cloro gás adequado? kit de respiração e pintura cilindros

Registros 278,280





Voltar

Não Conformidade nº 018
TRATAMENTO – ELEVATORIA DE RE-APROVEITAMENTO
CASA DE BOMBA - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 019
TRATAMENTO – ELEVATORIA DE RE-APROVEITAMENTO
CASA DE BOMBA - Ausência de manômetro em funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 020
TRATAMENTO – ELEVATORIA DE RE-APROVEITAMENTO
CASA DE BOMBA - Ausência de bomba reserva .

Sem Registros

Voltar

AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 021

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³ - Instalações físicas inadequadas.

Registros 264

Voltar



AGERSA

Não Conformidade nº 022

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³ - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 023

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³- Extravasor inadequado.

Registros 262

Voltar



Não Conformidade nº 024

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³- Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 025

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³ - Ausência de controle de nível (relatórios).

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 026
DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³ - Drenagem deficiente na cobertura.
Registros 264
Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 027

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³ - Ventilação inadequada e sem proteção.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 028

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³ - Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 029

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³ - Dispositivo limitador de nível máximo sem funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 030

DISTRIBUIÇÃO – RAP 1 - 150m³ - Ausência de higienização periódica.

Registros 265,266,269

Voltar







Não Conformidade nº 031

DISTRIBUIÇÃO – RAP 2 - 70m³ - Falha no isolamento da área.

Registros 303,304

Voltar





Não Conformidade nº 032

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³ - Ausência de mapa de risco.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 033

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³ - Condições de trabalho inadequadas: iluminação

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 034

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³ - Necessidade de limpeza, arrumação e capina .

Registros 311

Voltar



Voltar

Não Conformidade nº 035

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Escada não instalada e/ou inadequada? Guarda-corpo, patamar

Registros 306



Não Conformidade nº 036

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Presença de vazamentos, infiltrações e florescências.

Registros 308,309

Voltar





Não Conformidade nº 037

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Medidor de nível inadequado e/ou sem funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 038

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Ausência de controle de nível (relatórios).

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 039

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado.

Registros 306

Voltar



Não Conformidade nº 040
DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Ausência de higienização periódica.
Sem Registros

Não Conformidade nº 041

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Ausência de guarda-corpo de laje de cobertura instalado e em boas condições.

Registros 305

Voltar



Não Conformidade nº 042

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Ausência de ventosa instalada após a válvula de fechamento do reservatório.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 043

DISTRIBUIÇÃO – RAP 02- 70m³- Ausência de higienização periódica.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 044

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBA EEAT 1- Sinalização inadequada: Identificadora.

Registros 282

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO

Não Conformidade nº 045

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBA EEAT 1- Mapa de risco desatualizado.

Sem Registros

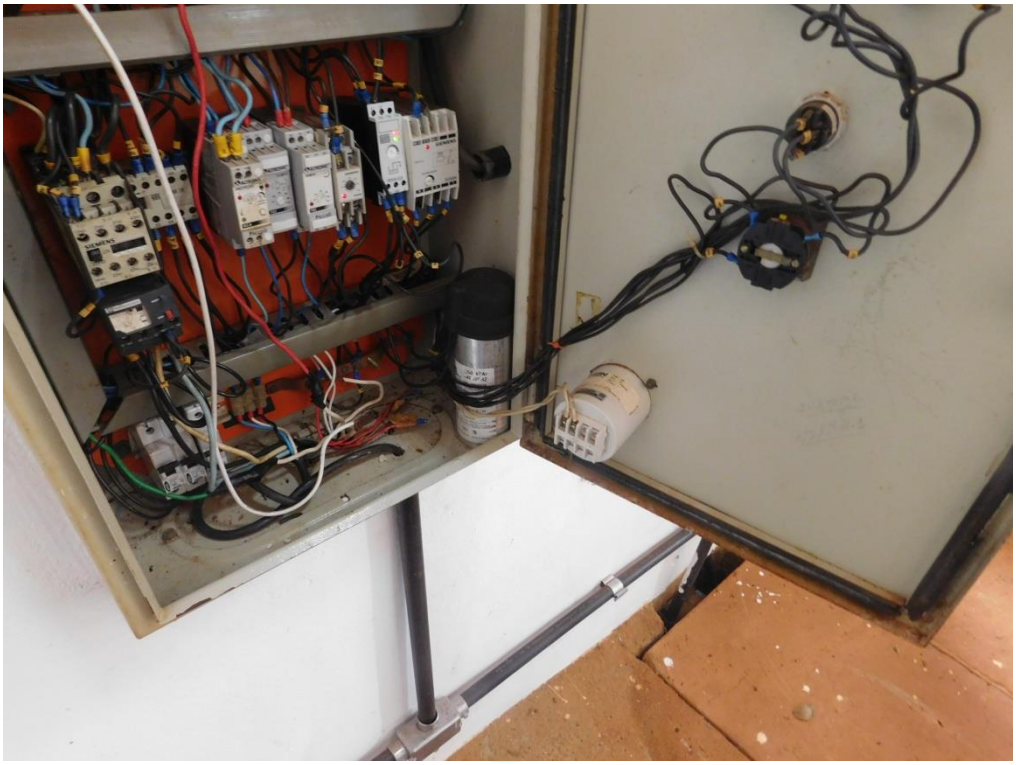
Voltar

Não Conformidade nº 046

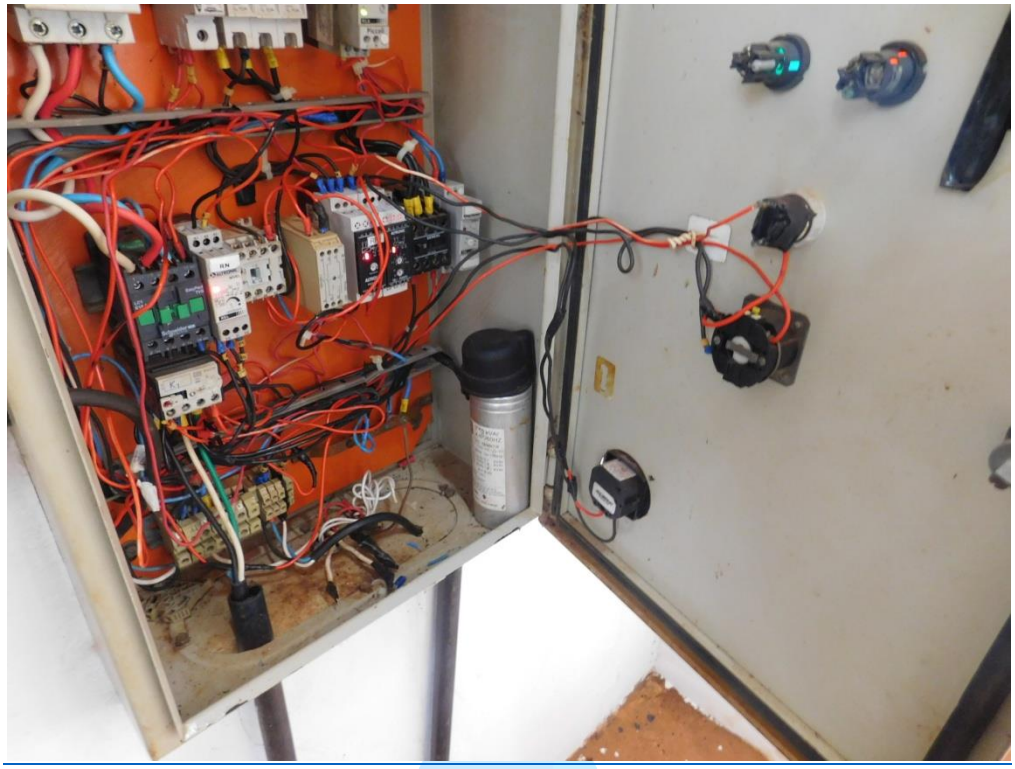
DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBA EEAT 1- Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10

Registros 283,284,285

Voltar







Não Conformidade nº 047

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBA EEAT 1- Ausência de manômetro em funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 048

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBAS EEAT 3 - Mapa de risco desatualizado.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 049

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBAS EEAT 3 - Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10

Registros 256

Voltar



AGERSA

Não Conformidade nº 050

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBAS EEAT 3 - Ausência de extintor de incêndio disponibilizado e/ou sinalizado adequadamente.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 051
DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBAS EEAT 3 - Escada não instalada e/ou inadequada: guarda-corpo.

Registros 258

Voltar



Não Conformidade nº 052

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBAS EEAT 3 - Presença de vazamentos e/ou infiltrações.

Registros 259

Voltar



Não Conformidade nº 053

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBAS EEAT 3 - Ausência de manômetro em funcionamento.

Sem Registros

Voltar

Não Conformidade nº 054

DISTRIBUIÇÃO – CASA DE BOMBAS EEAT 3 - Ausência de bomba reserva .

Registros 256

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 055

ATENDIMENTO – ESCRITÓRIO - Mapa de risco desatualizado.

Registros 215

Voltar



AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Não Conformidade nº 056

ATENDIMENTO – ESCRITÓRIO - Ausência de equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas e sem bom estado de conservação e funcionamento

Registros 216

Voltar



AGERSA

Não Conformidade nº 057

ATENDIMENTO – ESCRITÓRIO - Acondicionamento inadequado de materiais: organização

Registros 217

Voltar



AGERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO B - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução AGERSA nº 002, de 17 de JULHO de 2017: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.
- Portaria de Consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017: **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.**

ANEXOS C - CROQUI DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PIRIPÁ

Voltar

